
ATO ADMINISTRATIVO N° 911/2020-PGJ

Alterações:

Ato Administrativo nº 913/2020-PGJ;
Ato Administrativo nº 918/2020-PGJ;
Ato Administrativo nº 928/2020-PGJ;
Ato Administrativo nº 930/2020-PGJ;
Ato Administrativo nº 935/2020-PGJ;

Amplia as medidas preventivas de redução dos riscos de contaminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, dispostas no Ato Administrativo nº 906/2020-PGJ.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º No período de 20.03.2020 a 20.04.2020, todas as unidades do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso - MPMT devem permanecer fechadas, como medida de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 1º No período de 20.03.2020 a 30.04.2020, todas as unidades do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso - MPMT devem permanecer fechadas, como medida de prevenção ao contágio da COVID-19. *(Redação do caput dada pelo Ato Administrativo nº 918/2020-PGJ)*

Parágrafo Único. Em casos excepcionalíssimos poderá ser autorizada a entrada de pessoas, a critério da Coordenação, nos órgãos de execução, ou da Administração Superior, na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 1º No período de 20.03.2020 a 31.05.2020, todas as unidades do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso - MPMT devem permanecer fechadas, como medida de prevenção ao contágio da COVID-19. *(Nova Redação dada pelo Ato Administrativo nº 928/2020-PGJ)*

Art. 1º No período de 20.03.2020 a 14.06.2020, todas as unidades do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso - MPMT devem permanecer fechadas, como medida de prevenção ao contágio da COVID-19. *(Nova Redação dada pelo Ato Administrativo nº 930/2020-PGJ)*

Art. 1º No período de 20.03.2020 a 31.07.2020, todas as unidades do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso - MPMT devem permanecer fechadas, como medida de prevenção ao contágio da COVID-19. *(Nova Redação dada pelo Ato Administrativo nº 935/2020-PGJ)*

§ 1º Em casos excepcionais poderá ser autorizada a entrada de pessoas, a critério da Coordenação, nos órgãos de execução, ou da Administração Superior, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, para o exercício de atividades presenciais. ([Nova Redação dada pelo Ato Administrativo nº 928/2020-PGJ](#))

§ 2º Para exercício de atividades presenciais, todos os membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço da Instituição, sem prejuízo de outras instruções das autoridades de saúde pública relacionadas à prevenção de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) deverão, nas dependências do MPMT:[\(Acrescentado pelo Ato Administrativo nº 928/2020-PGJ\)](#)

I – usar máscaras;

II – ao ingressarem, higienizar as mãos com álcool antisséptico, em gel ou líquido;

III – higienizar as mãos antes de tocar nos botões dos elevadores, bem como antes e após o contato com corrimãos;

IV – dar preferência, sempre que possível, ao uso das escadas ao invés do elevador;

V – evitar aglomerações nos gabinetes e áreas comuns;

VI – observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as estações de trabalho;

VII – higienizar, com álcool antisséptico, equipamentos eventualmente compartilhados (fones, headsets, etc);

VIII – manter, sempre que possível, as portas das salas, gabinetes e repartições abertas;

IX – dar preferência ao recebimento de documentos por meio digital;

X – usar luvas para recebimento de documentos físicos e objetos e, sempre que possível, higienizá-los com álcool antisséptico.

Art. 2º Fica instituído o regime obrigatório de teletrabalho aos membros, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, no período previsto no art. 1º deste Ato, sem prejuízo de possível alteração quanto a esse termo final, a depender, nessa hipótese, da permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

em decorrência do avanço dos casos de contaminação pela COVID-19.

§ 1º Incumbe à chefia imediata estabelecer a forma de divisão de trabalho e responsabilidades de sua equipe durante o período de excepcionalidade, sendo vedado o comparecimento físico nas dependências do Ministério Pùblico, salvo nas situações em que a presença física seja indispensável, a critério do respectivo superior imediato.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser desempenhadas atividades presenciais nos setores administrativos da Procuradoria Geral de Justiça, em forma de rodízio, desde que relacionadas aos serviços necessários para garantir o funcionamento mínimo da Instituição, mediante determinação da Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa, ouvida a Diretoria Geral.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser desempenhadas atividades presenciais no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, quando indispensáveis, mediante determinação da Coordenação.

Art. 3º O trabalho no regime diferenciado previsto neste ato não confere direito à compensação previsto no ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 066/2019-PGJ/CGMP, salvo em relação aos finais de semana e feriados, situações que remanescem regulamentadas por aquela norma.

Art. 4º Ficam suspensas, até deliberação posterior, as reuniões dos órgãos colegiados do MPMT que seriam realizadas no prazo previsto no art. 1º deste Ato. (Revogado pelo Ato Administrativo nº 913/2020-PGJ)

Art. 5º Ficam mantidas as disposições previstas no Ato Administrativo nº 906/2020-PGJ, que não contrariarem o disposto neste Ato Administrativo.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Corregedor-Geral do MPMT.

Art. 7º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça